



**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**GABINETE DO VEREADOR GILMAR DADALTO**

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
PROTOCOLO  
Nº 3319/2018  
DATA: 06/12/18  
Ass.: [assinatura]

Aos Excelentíssimos Senhores Vereadores da Câmara Municipal de Serra.

O Vereador que este subscreve vem pelas prerrogativas garantidas na Lei Orgânica Municipal e com base no Regimento Interno desta Casa, apresentar o seguinte:

**PROJETO INDICATIVO N.º 68 /2018**

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO  
PROGRAMA CORUJÃO DA SAÚDE NO  
ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SERRA E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º O Poder Executivo, fica autorizado a criar o programa “Corujão da Saúde”, no município de Serra.

Art. 2º O programa “Corujão da Saúde”, nos termos desta Lei, deverá ser implantado em Clínicas, Postos de Saúde e Policlínicas das redes pública e particular, que ofertam consultas e exames extras em horários alternativos, preferencialmente das 19h à meia-noite, conforme a capacidade ociosa de cada local.

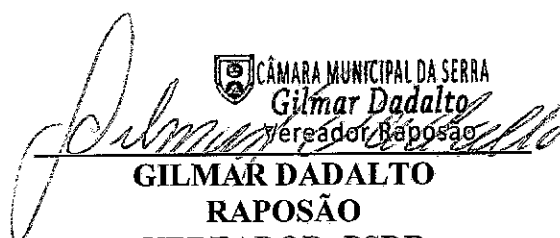
Art. 3º A Prefeitura dará preferência para que as consultas e os exames sejam feitos no serviço mais próximo da casa do paciente.

Art. 4º O Poder Executivo deverá disponibilizar equipes para a organização e desenvolvimento do programa.

Art. 5º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Flodoaldo Borges Miguel” em 03 de dezembro de 2018.

  
CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
**Gilmar Dadalto**  
Vereador Raposão  
**GILMAR DADALTO**  
**RAPOSÃO**  
**VEREADOR- PSDB**



**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA**  
**ESTADO DO ESPIRITO SANTO**  
**GABINETE DO VEREADOR GILMAR DADALTO**

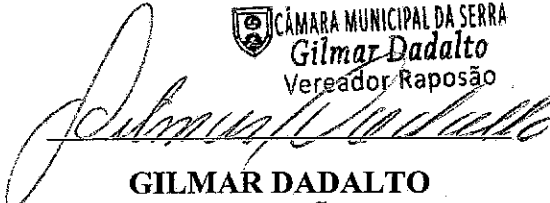

**JUSTIFICATIVA**

O município de Serra tem atualmente, de acordo com IBGE (2018) pouco mais 507.000 habitantes, com uma renda média de 2,6 salários mínimos (IBGE 2016). Contudo a maioria desses trabalhadores não dispõe de condições financeiras para arcar com planos de saúde privado lhe possibilitando atendimento médico em horários mais flexíveis que se enquadre com tempo livre, bem como tais agendamentos sejam realizados prazo razoável.

Não só os trabalhadores acima informados, mas principalmente os que notadamente são considerados de baixa renda necessitam exclusivamente de atendimento médico nas redes de saúde pública, mas os horários disponibilizados para atendimento ambulatorial só são realizados em horário comercial, ou seja, das 08:00 horas às 18:00 horas, dificultando a esses munícipes o acesso ao atendimento sem ter prejuízo em sua carga horária de trabalho.

A presente Lei, ora em projeto indicativo, visa possibilitar a essas pessoas o acesso ao atendimento à saúde em horário que não lhes cause problemas em seu emprego, haja vista que mesmo havendo previsão legal para emissão de atestado médico ou declaração de comparecimento com objetivo de abonar sua falta ou atraso muitas empresas além de não aceitarem começam a persegui-los a ponto de, muitas vezes, dispensá-los. Gerando assim, mais um problema para o poder público, ter que cuidar de mais um desempregado.

Posto isso, encaminho para os nobres pares a presente lei, em forma de projeto indicativo por entender que esbarrará no disposto no parágrafo único do artigo 143 da LOM, e peço a aprovação do mesmo para que o Executivo, diante de sua competência tome as providências necessárias.

  
 **CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA**  
**Gilmar Dadalto**  
Vereador Raposão  
**GILMAR DADALTO**  
**RAPOSÃO**  
**VEREADOR- PSDB**